

CONTRATO Nº 82/2026

Processo nº AGSUS.003890/2026-59

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A
MENDES & LOPES PESQUISA,
TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, com sede à Rua Mandaguacu, 534, Sobreloja, Bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83324-430, Pinhais/ PR, neste ato representado por seu representante legal, JULIANO JOSÉ LOPES, brasileiro, [REDACTED] nascido em [REDACTED], empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, da realização de curso para turma *In Company*, no formato presencial e online, com o tema: Planejamento à Gestão e Fiscalização dos Contratos com o uso da Inteligência Artificial vinculados à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS), com o objetivo de atender as demandas críticas em planejamento de contratações, e a fiscalização, elevar a eficiência operacional, reduzir erros em licitações e cotações, e otimizar recursos para metas do Contrato de Gestão e manutenção administrativa, com finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos conexos, anexados ao processo, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

1.3. Para os fins deste Contrato, a execução será realizada diretamente pelos profissionais Julieta Mendes Lopes, Thiago Bueno de Oliveira e Jonilson Marcel S. Anielli, cuja notória especialização fundamentou a inexigibilidade da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de três meses ou até a entrega integral do serviço contratado, o que acontecer primeiro, sem possibilidade de prorrogação.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer no período de 16 a 20 de março de 2026, em prazo compatível com os cronogramas apresentados na proposta de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	FORMATO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE	VALOR
------	---------	-------------------------	-----------	-------

			PESSOAS	TOTAL
1	Presencial	Curso Presencial 36 horas, sendo 32hrs com a professora Julieta e 4 horas com o professor Thiago Bueno na modalidade presencial e suporte on line do professor Jonilson Marcel S. Anielli.	100 participantes + 43 convidados	R\$ 125.000,00
2	Transmissão e Gravação	Gravação e Transmissão da turma presencial para o online e entrega de vídeo para inclusão na plataforma da AgSUS.	100 participantes	R\$ 40.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais)	

3.2. O pagamento será realizado em **parcela única**, estando vinculado:

3.2.1. à realização integral do treinamento;

3.2.2. à entrega do material online;

3.2.3. ao funcionamento integral da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA durante todo o período de realização do treinamento; e

3.2.4. ao cumprimento de todas as condições estabelecidas na Solicitação de Serviço e no Contrato.

3.3. A nota fiscal será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

3.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, contendo todos os dados obrigatórios e a descrição detalhada dos serviços prestados, inclusive a discriminação das horas trabalhadas e respectivos valores.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) Fiscal do Contrato.

3.6. Havendo erro na nota fiscal, no boleto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para saneamento, ficando o pagamento suspenso até a regularização, quando então será reiniciado o prazo para pagamento, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.7. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário ou por depósito, transferência ou PIX em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.8. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.9. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se incluídos todos os tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, ainda que não expressamente discriminados.

3.10. Não será admitido qualquer pleito de acréscimo de valores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.11. Não poderá ser cobrada da CONTRATANTE ou de seus beneficiários qualquer taxa, valor ou custo extraordinário, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários à execução do presente contrato possuem disponibilidade orçamentária e correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, conforme programação da Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificados da seguinte forma:

4.1.1. **Centro de Custo:** 1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência

4.1.2. **Plano Financeiro:** 2.1.1.04.007 - Capacitação e Qualificação

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Em razão da natureza do objeto contratado, do valor envolvido e das características da contratação por meio da inexigibilidade de licitação, **não será exigida garantia para a execução do presente contrato**, não se aplicando, portanto, as disposições referentes à prestação de caução, fiança bancária ou seguro-garantia, dispostas no artigo 65 do Regulamento de Compras e Contratações da contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2. Executar os serviços descritos neste contrato com a máxima diligência, empregando todos os recursos técnicos e humanos necessários para atingir os objetivos estabelecidos, em conformidade com as melhores práticas e padrões do mercado.

6.3. A execução dos serviços deverá ser realizada com zelo e profissionalismo, observando se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, bem como as legislações pertinentes.

6.4. Manter comunicação regular e transparente com a CONTRATANTE.

6.5. Informar à CONTRATANTE, de forma imediata e por escrito, sobre quaisquer pendências, atrasos, intercorrências ou fatores que possam impactar o andamento dos serviços, indicando as possíveis consequências e as

medidas corretivas a serem adotadas.

6.6. Alocar profissionais qualificados e experientes para a execução dos serviços, garantindo que estes possuam o conhecimento técnico necessário e a capacidade de atender às demandas da CONTRATANTE.

6.7. Manter a confidencialidade das informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços contratados, em conformidade com o disposto neste contrato.

6.8. Aplicar seus melhores esforços para cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, colaborando ativamente com a CONTRATANTE para garantir a entrega dos serviços dentro do cronograma previsto.

6.9. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas ou vícios nos serviços prestados, desde que devidamente comprovados e comunicados pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido.

6.10. Manter atualizados os seus conhecimentos e habilidades técnicas, buscando aprimoramento constante e acompanhando as evoluções do mercado, a fim de garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Conduzir a execução contratual nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

7.3. Aprovar e efetuar os pagamentos da Nota Fiscal emitida, observando os prazos e condições estabelecidos na Solicitação de Serviços e neste Contrato.

7.4. Gerenciar e fiscalizar a execução deste contrato, monitorando prazos, entregas, obrigações contratuais e indicadores de desempenho, e apontando eventuais não conformidades.

7.5. Aplicar sanções administrativas, quando necessário, conforme cláusulas contratuais e legislação vigente.

7.6. Notificar a CONTRATADA, por e-mail, as eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, estabelecendo prazos para a correção.

7.7. Prestar à CONTRATADA o apoio institucional necessário à adequada execução do objeto contratual, disponibilizando, em tempo hábil, informações, esclarecimentos, demais condições que estejam sob sua responsabilidade, de modo a viabilizar o cumprimento integral das obrigações assumidas e assegurar a plena execução dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica e da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer simultaneamente na modalidade presencial e, também, na modalidade online, no período de 16 a 20 de março de 2026, nas dependências da sede administrativa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, em Brasília/DF, mediante compromisso.

9.2. Deverão ser observadas as seguintes condições:

9.2.1. Caso seja necessária reunião de alinhamento para validação técnica, esta deverá ser agendada previamente junto à Unidade de Aquisições e Contratos - UAC;

9.2.2. A contratada deverá assegurar suporte técnico integral à AgSUS durante o período da realização do curso, incluindo eventual necessidade de ajustes ou esclarecimentos;

9.2.3. Tendo em vista a transmissão online, a contratada será responsável por toda a infraestrutura tecnológica necessária, incluindo manutenção preventiva e corretiva da plataforma, sem custos adicionais à Agência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado, conforme especificado no preâmbulo, iniciando-se na

data de sua assinatura e encerrando-se na data estabelecida, salvo disposição em contrário prevista neste instrumento.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data pretendida para a rescisão. A comunicação de rescisão deverá ser formalizada por meio de notificação extrajudicial, carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento pela parte contrária.

11.3. A rescisão contratual, nos termos do item 5.2, não ensejará qualquer ônus ou multa para nenhuma das partes, desde que cumprido o prazo de aviso prévio estabelecido. Caso o aviso prévio não seja cumprido integralmente, a parte que der causa à rescisão poderá ser responsabilizada por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

11.4. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não prejudicará o cumprimento das obrigações já vencidas e não pagas, as quais permanecerão exigíveis, bem como não afetará as cláusulas contratuais que, por sua natureza, devam perdurar após o término do contrato, tais como as de confidencialidade, responsabilidade e foro.

11.5. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da rescisão, todos os documentos, informações e materiais relacionados aos serviços prestados, bem como realizar a devida entrega de todos os dados e informações em formato compatível com os sistemas da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, bem como a zelar por conduta ética e íntegra durante toda a vigência deste contrato.

12.2. A CONTRATADA, na qualidade de profissional autônoma, compromete-se a observar os mais elevados padrões de ética e profissionalismo na execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente por suas ações e condutas no âmbito deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas durante a execução do contrato, por até 5 (cinco) anos após seu término, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para outros fins.

13.2. A tolerância da CONTRATANTE a eventuais descumprimentos não implicará renúncia de direitos.

13.3. Em caso de violação, a CONTRATADA será notificada para apresentar esclarecimentos em até 15 (quinze) dias e, se constatada sua responsabilidade, responderá por perdas e danos.

13.4. A CONTRATADA declara estar ciente das regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e se obriga a tratá-los com confidencialidade e segurança, inclusive após o encerramento do contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DE MARCAS

14.1. Fica desde já acordado que a CONTRATADA não poderá utilizar, autorizar o uso ou divulgar as marcas, logotipos ou identidade visual da CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa, por escrito.

14.2. Caso autorizado, o uso será restrito à finalidade especificada, devendo respeitar os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e contar com aprovação prévia do material a ser divulgado.

14.3. Com o encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente todo e qualquer uso das marcas ou materiais da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso ou notificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DE USO DAS GRAVAÇÕES E DO CONTEÚDO DO CURSO

15.1. A CONTRATADA reconhece e concorda que a gravação audiovisual do curso objeto deste contrato, realizada no contexto da execução contratual, inclusive sua captação, fixação, edição, armazenamento, reprodução e disponibilização interna, constitui instrumento necessário ao atendimento da finalidade pública e institucional da CONTRATANTE.

15.2. Fica assegurado à CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, por prazo indeterminado, gratuito, irrevogável e irretratável, o direito de utilizar as gravações, imagens, voz, apresentações, exposições orais, materiais didáticos, slides e demais conteúdos efetivamente ministrados e entregues no âmbito do curso, exclusivamente para fins institucionais, educacionais, técnicos, de capacitação interna, gestão do conhecimento e treinamento de seus dirigentes, empregados, colaboradores e demais públicos internos vinculados à AgSUS.

15.3. A utilização prevista no item 15.2 compreende, sem se limitar, o direito de gravar, reproduzir, editar, armazenar, arquivar, disponibilizar, exibir, retransmitir e manter o conteúdo em plataforma digital, ambiente virtual de aprendizagem, intranet, repositório institucional ou outro meio interno equivalente da CONTRATANTE, para acesso presente e futuro.

15.4. A presente autorização não importará em transferência integral da titularidade dos direitos autorais patrimoniais da CONTRATADA ou dos profissionais por ela indicados, mas assegurará à CONTRATANTE licença de uso suficiente e plena para a finalidade prevista neste contrato, ficando vedada à CONTRATADA a oposição, restrição ou formulação de cobrança adicional pelo uso institucional ora autorizado.

15.5. A CONTRATADA declara, sob sua exclusiva responsabilidade, que possui todas as autorizações, licenças, cessões, anuências e permissões necessárias de seus sócios, empregados, prepostos, docentes, palestrantes, expositores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto, de modo a viabilizar a gravação e o uso do

conteúdo pela CONTRATANTE nos termos desta cláusula.

15.6. Na hipótese de qualquer reivindicação de terceiros fundada nos direitos autorais referidos, a CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas, todas as medidas necessárias à defesa da CONTRATANTE, bem como ressarcir-lhe integralmente por prejuízos, custos, despesas, condenações, honorários, indenizações e demais encargos decorrentes.

15.7. Permanecem resguardados os direitos morais do autor, nos termos da legislação aplicável, sempre que cabível, sem prejuízo da licença de uso conferida à CONTRATANTE na forma desta cláusula.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela CONTRATANTE, representantes da CONTRATANTE, conforme previsto em ato formal de designação.

16.2. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, vícios, omissões ou qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que decorrente de imperfeições técnicas. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, tampouco de seus representantes, gestores ou fiscais.

16.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada com foco na qualidade dos serviços entregues, aderência metodológica e respeito aos parâmetros técnicos atendidos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

17.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

17.3. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE

17.4. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CLÁUSULAS GERAIS E CASOS OMISSOS

19.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

19.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As Partes elegem o foro da sede da AgSUS, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - CONTRATANTE
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

JULIANO JOSÉ LOPES
Representante Legal - CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Jose Lopes, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 13/03/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].